



Prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2017-MPM. Elemento de Despesa: 33.90.37. Nota de Empenho nº: 2018NE000253, de 10/1/2018. Valor mensal: R\$ 18.758,28. Valor anual: R\$ 225.099,36. Vigência: 17/2/2018 a 16/2/2019. Data de assinatura: 22/1/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Raimundo Santana de Freitas, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2014-MPM. Processo nº: 3.06.000.1.000466/2017-79. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: UNIÃO ELEVADORES LTDA. CNPJ: 01.682.395/0001-12. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória de percurso vertical para acesso de pessoas com necessidades especiais de locomoção, instalada no edifício da sede da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Vigência: 21/1/2018 a 20/1/2019. Data de assinatura: 19/1/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e José Hélder Silveira de Almeida, pela contratada.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2017-MPM. Processo nº: 3.00.000.1.012859/2017-05. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME. CNPJ: 23.678.773/0001-27. Finalidade: alteração do valor do Contrato de prestação de serviços de adaptações e melhorias na sede da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Valor global: R\$ 155.237,42. Data de assinatura: 22/1/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Paulo Henrique Ioris, pela contratada.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Área da União. Processo nº 3.00.000.1.005765/2017-65. Contratante: Ministério Público Militar. Permissário: Caixa Econômica Federal (CEF). CNPJ: 00.360.305/0001-04. Finalidade: alteração do valor da participação proporcional no rateio de despesas com energia elétrica, informado no Caput da Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso celebrado entre as partes para a utilização de área de 4,00 m², localizada no Edifício Sede do Ministério Público Militar. Valor mensal estimado: R\$ 128,45. Data de assinatura: 22/1/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e José Eduardo Ferreira de Resende, pelo permissário.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2014-MPM. Processo nº: 3.00.000.1.008481/2017-65. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Primasoft Informática Ltda. CNPJ: 69.112.514/0001-35. Finalidade: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do Software Sophia Biblioteca Avançada (SBA), pela Primasoft Informática Ltda, para atender ao Ministério Público Militar. Vigência: 27/1/2018 a 26/1/2019. Data de assinatura: 23/1/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Walter Luiz Caram Saliba, pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 8/S/MPDFT/2018. Processo nº 08191.095429/2017-35. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. - ME; CNPJ: 21.993.683/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, em âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2018. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 51/2017. Vigência: 22/1/2018 até 31/12/2018. Valor Global Estimado: R\$ 125.474,01. Programa de Trabalho: 0306205814261005339033, Elemento de Despesa: 339033. Nota de Empenho nº 2018NE000074, de 11/1/2018. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; GEUSA PEREIRA DA SILVA, Sócia. Data de assinatura: 22 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 020/2017. Espécie: Termo de Cooperação Técnica. PGEA MPDFT nº 08191.113621/2016-30. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ 26.989.715/0002-93; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, representado pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - TJDF/VIJ, CNPJ 00.531.954/0001-20; Instituto de Estudos de Proteção de Títulos do Brasil - Seção Distrito Federal - IEPTB/DF, CNPJ: 00.520.825/0001-37. Objeto: Definir procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pela VIJ/DF e encaminhados pelo MPDFT, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - PJIJ. Vigência: 14/11/2017 a 13/11/2022. Signatários: MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; TJDF/VIJ: Renato Scussel Norovalho, Juiz Titular da VIJ/DF; IEPTB/DF: Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso, Presidente. Data de assinatura: 14/11/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018012400107

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 25/2017. PGEA MPDFT nº 08191.077714/2017-74. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ 26.989.715/0002-93 e Rádio Transamérica de Brasília Ltda., CNPJ 00.358.614/0001-40. Objeto: prorrogar a vigência do acordo por um período de quatro meses, a contar de 1º/1/2018. Signatários: MPDFT: Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; Transamérica: Marcus Vinicius de Lucena Heusi, Gerente Comercial. Data de assinatura: 27/12/2017.

Tribunal de Contas da União

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 3/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 014.990/2017-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de 80 interfaces GBIC para switches SAN Brocade 6510 (HP SN6000B) e de 2 unidades de switches SAN modulares com 288 portas FC, software de gerência e os respectivos serviços de instalação, de substituição de peças e atualização de versão dos softwares/firmwares com suporte técnico remoto do fabricante, serviços de suporte técnico on-site e treinamento, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIDEAC - 23/01/2018) 030001-00001-2018NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 2-TCU/SECEX-MS, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

TC 000.240/2016-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Genilson Barbosa da Silva, CPF: 160.353.055-04 do Acórdão 2311/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 11/10/2017, proferido no processo TC 000.240/2016-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/1/2018: R\$ 425.503,72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2311/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA
Assessor
substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EDITAL Nº 6-TCU/SECEX-CE, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

TC 028.744/2016-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Eloisio Antônio da Silva, CPF 360.973.816-20, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante

GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/1/2018: R\$ 234.146,67; em solidariedade com a responsável Construmax Construções Ltda. - EPP, CNPJ 84.653.435/0001-25. O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos em face da imputação da despesa na execução do Termo de Compromisso TC/PAC 446/2009 (Siafi 658432), firmado entre a Funasa e o município de Porto Velho/RO, que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário, em virtude da rescisão unilateral do contrato de execução, efetuada pela administração municipal, decorrente de falhas graves no projeto, do ponto de vista técnico. A conduta que vincula o citado ao débito é a seguinte: na condição de prefeito municipal e gestor dos recursos do referido termo de compromisso, na gestão 2009-2012, autorizou, nos últimos dias do exercício e do seu mandato, ordem de serviço para execução de projeto com falhas técnicas, que necessitavam de adequação, em local diverso do projetado e sem licenciamento ambiental, resultando na execução parcial de sistema de esgotamento sanitário, que foi considerado, pelos setores técnicos da Funasa, inservível à população. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/1/2018: R\$ 263.052,65; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL Nº 4-TCU/SECEX-PB, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

TC 007.503/2015-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA, CPF 568.300.504-30, do Acórdão 377/2017-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 8/3/2017, proferido no processo TC 007.503/2015-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres adiante identificados, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/1/2018: R\$ 1.926.801,59; sendo, R\$ 309.232,73, em solidariedade com o espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior, CPF 154.058.184-53 e Luzkenyo Luis Monteiro Veloso, CPF 025.954.144-37 (Cofre Credor: Fundação Nacional de Saúde); R\$ 349.474,17, em solidariedade com o espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior, Hazen Engenharia Ltda., CNPJ 02.758.272/0001-80 e Renato Luis Ribeiro, CPF 912.476.594-53 (Cofre Credor: Fundação Nacional de Saúde); R\$ 189.330,26, em solidariedade com o espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior e Benigno Pontes de Araújo, CPF 052.235.854-37 (Cofre Credor: Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5); R\$ 268.654,83, em solidariedade com o espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior e EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda., CNPJ 04.281.456/0001-28 (Cofre Credor: Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5); e R\$ 810.109,60, em solidariedade com o espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior, Hazen Engenharia Ltda. e Renato Luis Ribeiro (Cofre Credor: Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 120.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.